



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000266	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000434-71.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO
Endereço: RUA MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE
Complemento:
Bairro: SILOS
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

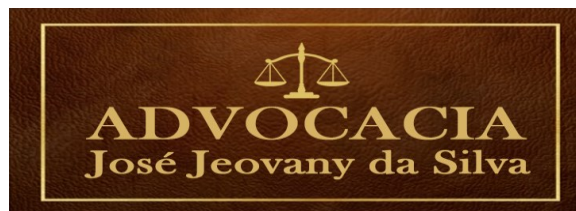
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000266, referente ao protocolo nº 20200215095300113, do dia 15/02/2020, às 09h53min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 109925842 e CPF nº 077.115.717-71, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco de Andrade, nº 437, Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99818-4413, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 19 de Abril 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2001/2002, cor azul, placa DBR-



7159, CHASSI 9C2MC35002R013561, Diadema/SE, quando ao tentar ultrapassar um veículo que estava à sua frente, perdeu o controle da motocicleta e caiu a chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas na perna em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 25 de Setembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 25 de Setembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ricardo Silva do Nascimento brasileiro
comumente conhecido inscrito no RG sob N
109925842, e no CPF sob N 077.115.717-71,
Nadante e domiciliado na Rua Manoel Fran-
cisco de Andrade n.º 437, Silva, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N.ª Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Ricardo Silva do Nascimento
Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Ricardo Silva do Nascimento Brasilis
Comumente conhecido, inscrito no RG sob
N. 109925842 e no CPF sob N. 077.115.
717-71, residente e domiciliado na Rua
Momel, Francisco de Assis nº 437
Silos, N. Sra da Glória SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

x Ricardo Silva do Nascimento
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ricardo Silva do Nascimento, portador(a)
do RG sob n. 109925842 expedido pelo _____ em ____/____/____, e no
CPF sob n. 077.115.717-71, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua Manoel Francisco de Andrade nº 437
Bairro: Silva, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória SE 12 de Fevereiro de 2020

Ricardo Silva do Nascimento

Assinatura

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

125.66206.58-0

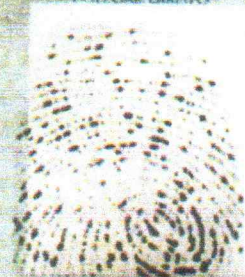
1374489

0060

MG

Ricardo Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: MARIAS DAS DORES DA SILVA
ARLINDO CORNELIO DO NASCIMENTO

NASCIMENTO: 03/09/1977
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ANOIA DOS REIS - RJ
DOCUMENTO: P.G. - 10983042 - 11/07/2004 - PC - RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
CPF: 077.115.717-71

TÍT. ELEITOR: 09826660310
LOCAL DE EMISSÃO: PM - BETTO
DATA DE EMISSÃO: 05/10/2018

CARTEIRA: 1374489
SEÇÃO: 121

ZONA: 262

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SUPLENÇÃO | D - ADICÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



ENERGIA SA GERENCIAMENTO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
Rua Alameda Apollonio Barreto, 21 - Joo de Barros
Aracaju - MS - CEP 78000-000
Fone/Fax: (67) 4900001-98 - Fax Br: 270.787.430
Fax Int: 4001 - Contato Energia Eltrica N: 4.249.798
Cod. para Dct. Automtica: 000039971441

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	07/06/2019	10/07/2019	196.787.198-67

UC (Unidade Consumidora): 3/997144-1

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
09/06/19	8304	07/06/19	8357	5	148	32

Demonstrativo

OCI	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base	Origem	A/R	Valor(R\$)	Base C.M.	Por(R\$)	Porcent(R\$)
				Teor(R\$)	Teor(R\$)	CM(R\$)	CM	Por(R\$)	Porcent(R\$)	Porcent(R\$)
0801	Consumo em água	148.000	0.770040	113.88	25	25.48	113.88	1.03	0.65	
0831	Alc. B. Armazen			1.82	25	0.45	1.82	0.02	0.02	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			1.68	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0904	JUROS DE MORATÓRIA 05/2019			3.47	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0905	MULTA 05/2019			2.17	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

001 - Código de Classificação do Item	TOTAL	190,10	115,78	33,94	115,78	1,25	4,78
Taxa de Tributos	0.530720						

Media últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

978

14/06/2019

R\$ 130,10

Histórico de Consumo (kWh)

76	98	89	70	85	106	116	157	166	150	125	142
July 18	July 16	April 18	Sept 15	Oct 15	Nov 18	Dec 18	Jan 19	Feb 19	Mar 19	April 19	May 19

2e57 a828 b4c0 c042 d566 7e5d deb9 2668

Indicadores de Qualidade

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIMENSIONAL	8,15	0,00		
DO TRIMESTRAL	12,30		NOMINAL	127
DIAGNÓSTICO	24,60			
DO ANUAL	49,20	0,00	CONTRATADA	
DO MÊS	8,15		LIMITE INFERIOR	117
DO TRIMESTRAL	12,30		LIMITE SUPERIOR	138
DO ANUAL	19,46			
DIAGNÓSTICO	2,92	0,00		
DO ANUAL	12,22			

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Dto. de Energia e de	11.7	10.6
Compra de Energia	10.0	9.1
Serviço de Transmissão	10.0	9.1
Emprego Setorial	9.8	8.9
Impostos, Custos e Encargos	9.8	8.9
Outros Serviços	9.7	8.8
Total	110.10	100.00

Major on EUSC (Ref: 4120-21) 4/2/20

ATENÇÃO

Resumo Teórico - Volume 22/94 - R. Rev. ABEL nº 2/93 - Ed. e Tensão 3,93% - Médio
Resumo Teórico - Volume 22/94 - R. Rev. ABEL nº 2/93 - Ans. Teórico 1,94% - Médio

Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070173/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/07/2019 12:07 Data/Hora Fim: 04/07/2019 12:31
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 19/04/2019 21:00

Local do Fato

Município: Feira Nova (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: CURVA DO UMBUZEIRO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1101: Perda ou extravio - Documento e/ou objeto	Não Houve
1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RJ - Angra dos Reis

Sexo: Masculino

Nasc: 03/09/1977

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Aria das Dores da Silva

Nome do Pai: Arlindo Cornelio do Nascimento

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 077.115.717-71

RG - Carteira de Identidade: 109925842

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: Rua Mandacaru

Nº: 437

Complemento: próximo ao Ginásio

Bairro: Silos

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99818-4413 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA/CBX 250 TWISTER	CPF/CNPJ do Proprietário 188.551.748-35
Placa DBR7159	Renavam 769126928
Número do Chassi 9C2MC35002R013561	Ano/Modelo Fabricação 2001/2002
Cor AZUL	UF Veículo São Paulo
Marca/Modelo HONDA/CBX 250 TWISTER	Veículo Aduferado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Nome Envolvido	Envolvimentos



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Gessica Lorene Oliveira Alves
Data de Impressão: 04/07/2019 12:31
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Ricardo Silva do Nascimento



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070173/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ricardo Silva do Nascimento	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA SUPRACITADO, ESTAVA TRAFEGANDO PELA RODOVIA DE FEIRA NOVA, EM DIREÇÃO À CIDADE DE NOSSA DA GLÓRIA, COM SUA MOTOCICLETA MODELO HONDA /CBX 250TWISTE, ANO 2001/2002, COR AZUL. QUE AO TENTAR ULTRAPASSAR UM VEÍCULO QUE ESTAVA À SUA FRENTE, PERDEU O CONTROLE NA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO. QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE, FOI SOCORRIDO, POR POLICIAIS MILITARES E CONDUZIDO AO HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE ITABAIANA. QUE POR CONTA DO ACIDENTE, QUEBROU ALGUNS OSSOS DA PERNA E ATUALMENTE, ESTÁ FAZENDO FISIOTERAPIA E USO DE MEDICAMENTOS.

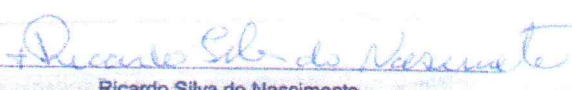
E NA OCASIÃO, PERDEU OS DOCUMENTOS: CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG), CARTÃO SUS, CARTÃO DO BANCO BRADESCO E CARTÃO DO PIS. QUE ESTÁ SENDO ORIENTADO A PROCURAR O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA SOLICITAR A SEGUNDA VIA DO RG.

ASSINATURAS


Gessica Lorene Oliveira Alves

Agente de Polícia
Matrícula 888155956

Responsável pelo Atendimento


Ricardo Silva do Nascimento

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origin, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 349-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Gessica Lorene Oliveira Alves
Data de Impressão: 04/07/2019 12:31
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

Nº. DO BE: 649548

DATA: 19/04/2019

HORA: 23:53

USUARIO: DRJESUS

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO DOC...: NAO INFORM
 IDADE: 41 ANOS NASC: 03/09/1977 SEXO...: MASCULINO
 ESTADO CIVIL: NAO SABE NUMERO: 00
 ENDEREÇO: CASA BAIRRO: CENBTRO
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49568-000
 NOME PAI/MAE: ARLINDO CORNELIO DO NASCIEMNT/MARIA DAS DORES DA SILVA
 RESPONSÁVEL: CHEGOU COM O SAMU TEL...: NAO INFORM
 PROCEDENCIA: NSA SRA DA GLORIA - SE A
 ATENDIMENTO: QUEDA
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

EXPOSTA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *brunete trazido pelo SAMU, vítima de acidente moto duplo, com quadro mag desmeios, com* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

sufrimento. ouxond-x de dor em puno E. Md: plano, flácido, edematoso, puno de luxigmo.

aprox 10cm em tto. sem ENFERMAGEM: *A = visões áreas peric, mag unidifia*
ultravios a os costais E *B = sup nio ou a orlante, tórax simétrico edematoso em*
C = estavele hemodinamicamente pulso aplo

DIAGNOSTICO: *E = dor e edema em puno e CID:*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Q 5Fati. 500mg EV
Q 2.000mg EV / 1.000mg EV + 1.000mg EV
Q 1.000mg EV / 1.000mg EV
Q 1.000mg EV / 1.000mg EV
 DATA DA SAIDA: *19/04/2019* HORA DA SAIDA: *00:15*
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): *02:15 - em unidade de*
 TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): *do Hospital*
 CID: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Ricardo Pensece
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 4001 TERT 15345

19.04.19
 649548

Para:

Relatório Médico

Pac. Ricardo Silva do Nascimento
vítima de acidente motociclistico
em 19/04/19. Sofreu fratura de
tornozelo E, submetido o trata-
mento cirúrgico.

Aparenta sequelas, dificuldade
para deambular. Encontra-se de
alta definitiva.
CID: 5.82

30/10/19
Dr. Alberto Valente
CRM 953-7-SP
CEP 13.025.507/0001-41

Aracaju (SE)



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190526422 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 07711571771

Posição em 12-02-2020 13:26:06

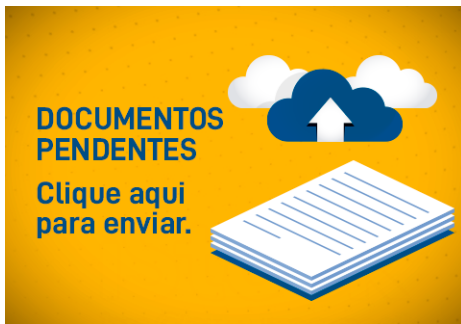
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#)!

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RZN4cvze3OW71t__OTj6lgapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hszn3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)
12/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/k1p0K+UT6WwMoqJjgURVJapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hszn3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)
03/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q8GsK9FOB5yBRDh1mlapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hszn3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)

30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vj3qN+pncyJ57dnOYPJdI?api_key=SnIdRDgzJqyMV51lfN9Hzs3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)
18/10/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/k1p0K+UT6WwMoqJigUf?api_key=SnIdRDgzJqyMV51lfN9Hzs3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)
03/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ny9RHp__W2fRVTdIAwt?api_key=SnIdRDgzJqyMV51lfN9Hzs3bqeWBpu5sq9RAT5R+o=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguo-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal. Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000266 - Número Único: 0000434-71.2020.8.25.0048

Autor: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando os autos, constato que existe irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a sanear-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

Advirta-se a Parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente.

Decorrido o prazo acima in albis ou com a manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 26/02/2020, às 16:19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000428973-28**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

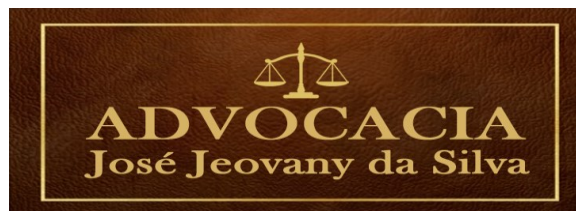
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo nº 202077000266

RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda o seu Contrato de Aluguel, o qual segue anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



CONTRATO DE ALUGUEL

NESTE ATO DE DENOMINADOS (S) LOCADOR(ES)

Maria Terezinha Da Silva Nacionalidade: Brasileiro , Profissão: Aposentada
Estado Civil: Casada , CPF:166.787.198-67 , Carteira de Identidade: 377.633
residente e domiciliado na Rua Manoel Francico De Andrade Nº 437 Bairro: Silos
Cidade: Nossa Senhora Da Glória , CEP: 49.680-000, Estado : Sergipe

DE OUTRO LADO, DENOMINADO (S) LOCATARIO(S)

Ricardo Silva Do Nascimento , Nacionalidade Brasileiro , Profissão:
Autonomo Estado Civil : Casado , CPF: 077.115.717-71, Carteira de
Identidade:1099258-42 ,residente e domiciliado na Rua Mandacaru Nº 437 Bairro:
Silos , Cidade: Nossa Senhora Da Gloria , CEP:49.680-000, Estado: Sergipe ,
Fone: 79-99818-4413.

O IMÓVEL de propriedade do LOCADOR, situa-se na Rua Manoel Francisco De
Andrade Nº 437 Bairro: Silos , Cidade: Nossa Senhora Da Gloria CEP49.680-000,
Estado: Sergipe.

E possui uma TOTAL área útil de 6 m2, com 22 dependencias, tais como; 4
quartos, 3 banheiros, 1cozinha, 2 salas, 1 garagens.

O PRAZO da locação do imóvel mencionado acima terá validade de 1 ANO /dias,
iniciando no dia 01, do mês de JANEIRO no ano de 2019 e terminando no dia 01
do mês de JANEIRO no ano de 2020.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel somente para fins
residenciais,comerciais, estando o LOCATÁRIO proibido de sublocá-lo ou usá-lo de
forma diferente do previsto, sem a devida autorização do PROPRIETÁRIO ou
LOCADOR.

LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 500,00(QUIENTOS REAIS) , a ser efetuado
diretamente ao LOCADOR. Pagamento no valor acima devera ser feito todo dia

01 de cada mês. Será cobrada multa de 1% para pagamento feito após prazo
de tolerância de 5 dias úteis da data de vencimento OU valor de R\$ 50 por cada dia
de atraso subsequente, além de correções e outras despesas previstas por lei.

DEPÓSITO no valor de 12 meses de aluguel será cobrado como garantia para
retenção do imóvel.

RECIBO do valor total pago será emitido pelo(s) LOCADOR(es) ou procurador
imediatamente, ou se pagamento for através de cheque, logo após o mesmo ser
compensado.

O LOCATÁRIO responsabilisa-se de pagar todos os servicos públicos e despesas
ligadas à conservação do imóvel, tais como; imposto predial (IPTU), seguro de
incêndio e enchente, taxa de luz, saneamento, esgoto, gás, telefone, condominio,

etc.

Construções, Modificações ou contribuições de melhoria que sejam destinadas ao imóvel deverão de imediato, ser submetidas a autorização expressa do LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

Caso uma RESCISÃO do contrato de aluguel for necessária, ambas as partes concordam em dar um prazo de 30 dias de aviso prévio e multa/indenização de R\$ 500,00 será paga pela parte responsável pela rescisão do mesmo. OU multa no valor de 3 (tres) aluguéis será paga pela parte responsável pela rescisão do mesmo.

RESCISÃO imediata do presente contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste, ocorrerá caso aconteça qualquer sinistro que venha a impossibilitar o uso do imóvel, também em caso de desapropriação do mesmo.

O valor do aluguel será REAJUSTADO a cada período de ANO de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice escolhido.

O LOCADOR concorda que objeto de locação será entregue limpo e em condições de perfeito funcionamento, tais como instalações elétricas e hidráulicas, portas, portões e acessórios, paredes pintadas, cômodos em bom estado e com todos as despesas e tributos pagos. O LOCATÁRIO assume responsabilidade em manter o imóvel locado desta forma e o restituirá nas mesmas condições, salvo a deterioração decorrente do uso normal do mesmo.

O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar inspeções no imóvel em data e horário a serem combinados, com propósito de averiguar o funcionamento das instalações e acessórios. O LOCATÁRIO deve realizar os consertos no prazo de 5 dias, se algum vício que possa afetar a estrutura física ou prejudicar as condições estéticas e de segurança do imóvel for constatado nas vistorias realizadas. O LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO DE ALUGUEL, se dito conserto não for efetuado no prazo determinado, sem multa ou indenização previstos neste.

LOCATÁRIO e LOCADOR elegem o foro da cidade de NOSSA SENHORA DA GLORIA, onde está situado o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente contrato.

Os herdeiros, cessionários ou sucessores das partes vinculadas neste contrato de aluguel se obrigam desde já ao teor completo deste contrato.

De maneira acordada e justa, LOCATÁRIO e LOCADOR, assinam, juntamente com 2 testemunha(s) e fiador(es), o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, que passa a vigorar e fica desde agora aceito, pelas cláusulas acima descritas.

NOSSA SENHORA DA GLORIA DATA: 25/12/2018



Locatário(a) Ricardo Silva do Nascimento



Locador(a) Mario Terezinha da Silva

Testemunha 1

Nome: Edinaldo Hilário

Testemunha 2

Nome: Rosivânia Almeida da Silva

RECONHECIMENTO:

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de MARIA TEREZINHA DA SILVA, RICARDO SILVA DO NASCIMENTO que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de agosto de 2019

EDERALDO ALVES DA SILVA (Escravante)
26/08/2019 11:13:58 Valor Total R\$ 8,74
Selo TJSE 201929674017869, Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/x/N3DE4N>



AA061569

RECONHECIMENTO:

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de MARIA TEREZINHA DA SILVA, RICARDO SILVA DO NASCIMENTO que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de agosto de 2019

EDERALDO ALVES DA SILVA (Escravante)
26/08/2019 11:14:01 Valor Total R\$ 8,74
Selo TJSE 201929674017860, Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/x/KEEHMP>



AA061568



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico, em cumprimento ao despacho (p. 26), houve manifestação da parte autora (pp. 28/31).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC. Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000266 - Número Único: 0000434-71.2020.8.25.0048

Autor: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Diante do teor da Portaria Normativa nº 39/2020, de 11/05/2020, que altera dispositivos das anteriores Portarias Normativas, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foi prorrogada a suspensão das audiências presenciais, conferindo prioridade ao regime diferenciado de trabalho remoto integral, até o dia 31/05/2020.

No dia 07 de Maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça já tinha editado a Resolução de nº 318, que determinou a prorrogação da suspensão das audiências presenciais, até o dia 31/05/2020.

Assim sendo, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das audiências, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva.

Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.

Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).

Após, promova-se nova conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 19/05/2020, às 23:19:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000938122-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação nr. 202077002819.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000266

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077002819 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077002819

PROCESSO: 202077000266 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000434-71.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RICARDO SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...) Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC. Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 20/05/2020, às 14:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000943190-85**.
